



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 09 DE 20 DE AGOSTO DE 1968.

Autoriza o Poder Executivo a elaborar projeto e a construir guias, meio-fios e calçadas nas ruas e avenidas da cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar projeto para a construção de guias, meio-fios e calçadas nas ruas e avenidas desta cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar as despesas constantes da presente lei em “Despesas a Regularizar”, e no final de cada mês a abrir mediante Decreto, um Crédito Especial para cobertura das despesas efetuadas.

Art. 3º Que a presente construção deverá ser executada por administração direta.

Art. 4º Que as presentes obras, serão custeadas pela Contribuição de Melhoria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a provar mediante Decreto, o regulamento referente à execução, cobrança e enfim tudo que se referir à guias, meio-fios e calçadas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 20 de agosto de 1968.

JOÃO FRANCISCO MATTEI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/553/ta>